



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 90/2020

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90/2020

#### Processo SEI nº 1370.01.0026202/2020-46

Processo SLA: 1621/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Amandda Areias Ltda	CNPJ:	11.963.754/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Mineração Amandda Areias Ltda	CNPJ:	11.963.754/0001-07
MUNICÍPIO:	Fortuna de Minas	DNPM:	832.832/2012 ZONA: Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marcus Vinícius Araújo Marques	CREA – MG: 233079D ART: 1420200000005995036

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
João Pedro Martins da Cruz Estagiário Supervisionado – Supram CM	_____
De acordo:  Karla Brandão Franco  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/07/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Martins da Cruz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/07/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 14/07/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16543890** e o código CRC **22D8C9D1**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90/2020**

O empreendimento **Mineração Amandda Areias Ltda** pretende atuar na extração de areia, exercendo suas atividades no município de Fortuna de Minas, MG. Em 05 de maio de 2020 foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 1621/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste pedido de licenciamento é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 24.390 m<sup>3</sup>/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento possui o processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 832.832/2012 para extração de areia, e será instalado na Fazenda Velha e Barreiro, S/Nº, zona rural do município de Fortuna de Minas. A área total do empreendimento, informada no RAS é de 7,71 ha, com área de lavra de 2,2 ha e área diretamente afetada de 2,5 ha.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3126406-7CEE.EAE9.D57D.4FCC.A7B7.C98A.1CAF.C398 referente ao imóvel, matrícula 41417, Fazenda Velha e Barreiro (Gleba 04), localizado em Fortuna de Minas em que foi declarada área total de 6,1508 ha, área líquida do imóvel de 6,1508 ha, área de preservação permanente de 1,5028 ha e área consolidada de 4,45 ha. A Reserva Legal está averbada na propriedade pertencente à Maria Lúcia Rezende Guimarães, tendo sido apresentado o CAR desta propriedade. Segundo o Parecer Único do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo 02040000013/19: “*O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal conforme Averbação Nº 02 da Matrícula 26.805, livro 2-ATGI, fls. 13, datada de 13 de abril de 2011, na qual certifica que a área preservada é de 9,63ha, sendo uma área situada na porção noroeste do imóvel, possuindo 5,51ha, composta por cobertura nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidua e outra área situada na porção leste do imóvel, possuindo 4,12 há, composta por fitofisionomia de floresta estacional semidecidua. A área de reserva legal da matrícula analisada, com área de 1,6002 há, está localizada atualmente na matrícula 33.118, livro 2/B*”.

A atividade do empreendimento será realizada nas margens do Rio Paraopeba sendo necessária a intervenção em área de preservação permanente (APP). Sendo assim, o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), de número 0038356-D que autoriza intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa em 0,0950 hectares para mineração, como mostra figura 1, e 3,4600 ha para formação de pastagem.



**Figura 1:** Imagem da área do empreendimento. Em verde, áreas de preservação permanente – APP. Em branco, intervenção em APP sem supressão para transporte do material até a caixa de areia, representada em marrom. Em vermelho, estrada que dará acesso à caixa de areia. Em amarelo, estrada da fazenda.



**Fonte:** Autos do processo.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 1307303/2019, para dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, que autoriza a vazão de 4,58 L/s, 08 h/dia, 22 dias/mês, com o volume de 2902 m<sup>3</sup>, em águas públicas do Rio Paraopeba, no trecho de coordenadas início 19°37'16,13"S e 44°29'31,08"W e término 19°37'24,46"S e 44°29'39,73"W, válida até 13/08/2029.

O recurso humano será composto por 02 funcionários do setor de produção e 01 funcionário do setor administrativo, totalizando 03 funcionários no empreendimento, que desenvolverão suas atividades em um turno de 08 horas diárias, durante 05 dias da semana.

O método produtivo que será realizado através do desmonte hidráulico, com extração de lavra a céu aberto e dragagem em leito de rio. O sistema de drenagem da pilha de estéril da área da lavra, a ser implementado será através de canaletas em solo destinada para bacia de decantação e reciclagem da água com percentual de 90%. Segundo descrito no RAS, o armazenamento do minério ocorrerá ao ar livre.

Para o funcionamento do empreendimento será utilizado uma pá carregadeira e uma draga de sucção. Para o funcionamento dos maquinários, será necessário empregar combustível do tipo óleo diesel com o consumo mensal de 4.333 litros, acondicionado em galões com capacidade de 1.000 litros. Os galões ficarão em local com piso de apoio azulejado com declive para captação de possíveis vazamentos. Foi informado que caso ocorra vazamento, este escorrerá pela base azulejada para recipiente fabricado em polietileno que se encontra em cota menor que a do piso. Este material, caso não seja passível sua reutilização dentro do empreendimento, será devolvida ao estabelecimento que o forneceu, para que este possa dar uma destinação correta a este material. O local será coberto com telhas de amianto, com laterais abertas para uma melhor circulação de ar.



No RAS, foi informado que a água para consumo humano, máximo de 0,20 m<sup>3</sup>/dia, será fornecida por empresa especializada na entrega de água potável, onde esta se responsabiliza pela compra da água em concessionária, garantindo sua entrega. Foi informado que a água adquirida será utilizada no consumo humano local, sendo armazenadas em caixas d'água de polietileno de 5.000 litros. Para a realização do processo de beneficiamento, máxima de 14,64 m<sup>3</sup>/dia, proveniente do Rio Paraopeba. Contudo, foi solicitado ao empreendedor para esclarecer o processo de beneficiamento, uma vez que foi informado no RAS, à página 09, que haverá utilização de água para esse processo. Foi informado, como resposta a informação complementar que: "*O material dragado no fundo do leito do rio é lançado em peneira estática, responsável por retirar pedras de diâmetro maiores (cascalho), sendo este processo considerado o beneficiamento da areia, não sendo passível de regularização ambiental. Os materiais retidos na peneira, são colocados na estrada, garantido uma maior estabilidade do solo. Os depósitos de areia estão definidos em planta, onde a água proveniente do processo de extração parte infiltrará diretamente no solo e a outra parte retornará ao leito de rio por tubulação fechada contendo uma caixa de decantação simples, estruturado com próprio solo local. Trata-se, portanto, de uma operação em sistema de circuito fechado.*"

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, emissão de ruídos e processos erosivos e impactos na fauna.

Conforme descrito no RAS, serão gerados no empreendimento, efluentes líquidos sanitários, advindos dos banheiros na quantidade de 0,45 m<sup>3</sup>/dia, que serão tratados em fossa séptica com efluente tratado utilizado em jardins construídos para esse fim, e efluentes oleosos, graxas e óleos gerados pelas máquinas de operação, que serão encaminhados ao fornecedor.

Consta no RAS que serão gerados resíduos sólidos como, equipamentos de proteção individual (EPI's) não contaminados e resíduos alimentares, na quantidade de 5 kg/mês para cada. Os resíduos serão armazenados em local fechados e encaminhados ao Municipal de Fortuna de Minas para descarte. Contudo, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) constatou-se que a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas não possui regularização ambiental para esta atividade. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

Com relação às emissões atmosféricas, segundo o RAS, serão emitidos gases veiculares em função do funcionamento de motores e operação da draga. Para conter este impacto, serão realizadas manutenções preventivas nos veículos e maquinários.

Os ruídos e vibrações também são gerados a partir do funcionamento de motores e serão tratados da mesma forma que as emissões atmosféricas, através da manutenção preventivas, segundo o RAS.

Quanto aos processos erosivos, é informado no RAS que área da lavra, principalmente nas proximidades da extração, ocorrerá erosão laminar, visto que nesta área



haverá a instalação de caixas receptoras de areia e o trânsito de veículos, além da presença de um sistema para escoar a água retirada junto com a areia. Visando a mitigação deste impacto, o empreendedor propõe a construção de taludes de baixa inclinação, a operação cuidadosa das caixas de areias e o monitoramento da estrutura das mesmas, a construção de canaletas no solo, também em baixa inclinação, e a revegetação dos locais com maior potencialidade de ocorrer processos erosivos.

Foi informado no RAS que a atividade de extração mineral poderá impactar as aves situadas próxima ao empreendimento, uma vez que o ruído poderá incomodá-las e afugenta-las de seus habitats. Desta forma, o empreendedor propõe o plantio de espécies nativas arbóreas nas proximidades da área, para que estas sirvam de refúgios para os animais.

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Amandda Areias Ltda**, para as atividades de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 24.390 m<sup>3</sup>/ano, no município de Fortuna de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Amandda Areias Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido.	Anualmente a partir da publicação da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Amandda Areias Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

*Obs: Deverão ser enviados anualmente à Supram CM, os relatórios de controle semestral de disposição dos efluentes sanitários e oleosos gerados contendo, no mínimo, a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e cópia do certificado de Licença Ambiental (ou o equivalente) das empresas transportadoras e das empresas responsáveis pela disposição final do resíduo.*



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.